CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

# LEI Nº 6.409, DE 20 DE JUNHO DE 2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE URBANÍSTICO DE RECUPERAÇÃO URBANA (AFIURU - 01) E A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO CONSOLIDADO SOB FORMA DE LOTEAMENTO NO BAIRRO CASTELO BRANCO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.347 de 05/10/1999, a Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), localizada no Município do Rio Grande e denominada Loteamento Castelo Branco II, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

**AFIURU-01** - "Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro".

**Parágrafo único.** A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à área descrita como AEIS 1, na Lei nº 5.340 de 17/09/1999.

**Art. 2º** A Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), é área com regime urbanístico próprio, destinada à regularização de assentamento consolidado, pré-existente à vigência da Lei nº 5.347 de 05/10/1999, na forma de loteamento constituído de residências de padrão popular, urbanizado dentro da Área Territorial da Zona Urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 3º** O Regime Urbanístico da Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), de conformidade com o que estabelece o artigo 29, Seção I, Capítulo 2 da Lei Municipal nº 4.116 de 03/11/86 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é fixado em:
Uso: 05; IA: 03; TO: 17 e Alt: 03

**Art. 4º** Os lotes oriundos da regularização do assentamento existente no Loteamento Castelo Branco II serão comercializados, exclusiva e preferencialmente aos atuais ocupantes, nos termos desta lei.

**Art. 5º** Estarão habilitados para a compra dos lotes os cidadãos que atenderem os critérios a seguir especificados:

**I** Comprovar a situação de ocupante e residente de lote no Bairro Castelo Branco II;
**II** Não possuir bens imóveis;
**III** Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da extinta CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
**IV** Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo único.** O adquirente que comprovar a situação de ocupante, há mais de um ano, anterior a data da publicação da Lei nº 5.340, desobriga-se ao cumprimento do inciso IV, deste artigo.

**Art. 6º** A comercialização do lote será efetivada pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à vista, no prazo de 30(trinta) dias, ou em até 32(trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15,00 (quinze reais) e uma última parcela no valor de R$ 20,00 (vinte reais), acrescidas de juros legais, a ser recolhido aos cofres municipais, a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação para tal fim.

**Art. 7º** Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de junho de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMA/SMF/SMHADU**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 597/07
Proc. 279/07

Rio Grande, 12 de junho de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**

**ANEXO: Dispõe sobre a criação de área funcional de interesse urbanístico de recuperação urbana (AFIURU-01) e a regularização de assentamento consolidado sob forma de loteamento no Bairro Castelo Branco II e dá outras providencias.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE URBANÍSTICO DE RECUPERAÇÃO URBANA (AFIURU - 01) E A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO CONSOLIDADO SOB FORMA DE LOTEAMENTO NO BAIRRO CASTELO BRANCO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada, nos termos do Art. 3º da Lei Nº 5.347 de 05/10/1999, a Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), localizada no Município do Rio Grande e denominada Loteamento Castelo Branco II, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

**AFIURU-01** - "Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro".

**Parágrafo único.** A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à área descrita como AEIS 1, na Lei Nº 5.340 de 17/09/1999.

**Art. 2°** A Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), é área com regime urbanístico próprio, destinada à regularização de assentamento consolidado, pré-existente à vigência da Lei Nº 5.347 de 05/10/1999, na forma de loteamento constituído de residências de padrão popular, urbanizado dentro da Área Territorial da Zona Urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 3°** O Regime Urbanístico da Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), de conformidade com o que estabelece o artigo 29, Seção I, Capítulo 2 da Lei Municipal nº 4.116 de 03/11/86 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é fixado em:
Uso: 05; IA: 03; TO: 17 e Alt: 03

**Art. 4°** Os lotes oriundos da regularização do assentamento existente no Loteamento Castelo Branco II serão comercializados, exclusiva e preferencialmente aos atuais ocupantes, nos termos desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**Art. 5°** Estarão habilitados para a compra dos lotes os cidadãos que atenderem os critérios a seguir especificados:

**I** Comprovar a situação de ocupante e residente de lote no Bairro Castelo Branco II;

**II** Não possuir bens imóveis;

**III** Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da extinta CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;

**IV** Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo único.** O adquirente que comprovar a situação de ocupante, há mais de um ano, anterior a data da publicação da Lei Nº 5.340, desobriga-se ao cumprimento do inciso IV, deste artigo.

**Art. 6°** A comercialização do lote será efetivada pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à vista, no prazo de 30(trinta) dias, ou em até 32 ( trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15,00 (quinze reais) e uma última parcela no valor de R$ 20,00 (vinte reais), acrescidas de juros legais, a ser recolhido aos cofres municipais, a primeira no prazo de até 30(trinta) dias da notificação para tal fim.

**Art. 7°** Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 8018 Data: 06/06/2007

**Votação Nominal**

Número: 279-3/2007

Título: EMENDA 3

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | SIM |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| MOISES MARIMON | PSDB | SIM |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 8018 Data: 06/06/2007

**Votação Nominal**

Número: 279-2/2007

Título: EMENDA 2

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | NÃO |
| CLAUDIO COSTA | PT | NÃO |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | NÃO |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | NÃO |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | NÃO |
| MOISES MARIMON | PSDB | NÃO |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | NÃO |

**Resultado**

Sim: **0** Não: **8** Abst.: **0** Total: **8**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

EMENDA 2

# EMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA 1

"ART. 6º - A COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SERÁ EFETIVADA PELO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), À VISTA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OU EM ATÉ 50 (CINQUENTA) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, ACRESCIDAS DE JUROS LEGAIS, A SER RECOLHIDO AOS COFRES MUNICIPAIS, A PRIMEIRA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA NOTIFICAÇÃO PARA TAL FIM."

19/3/2007.

Claudio Lara

rejeitada

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 8018 Data: 06/06/2007

**Votação Nominal**

Número: 279-1/2007

Título: EMENDA 1

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | NÃO |
| CLAUDIO COSTA | PT | NÃO |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | NÃO |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | NÃO |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | NÃO |
| MOISES MARIMON | PSDB | NÃO |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | NÃO |

**Resultado**

Sim: **0** Não: **8** Abst.: **0** Total: **8**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

EMENDA 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI – PLE 007/2007

**PROTOCOLADO SOB Nº _____/2007**

**EM** 27/02/2007

EMENDA Nº 02

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2007 | ____ |
| ACEITO EM | / | /2007 | ____ |
| APROVADO EM | / | /2007 | |
| REJEITADO EM | 06/06 | /2007 | 8018 |
| ARQUIVO | | | |

**NO**

**" Art. 6º.** A comercialização do lote será efetivada pelo valor de R$500,00 (quinhentos reais), à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais, a ser recolhido aos cofres municipais, a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação para tal fim".

Rio Grande, 27 de fevereiro de 2007.

Verª Delanir Freitas - Nina
PMDB

VISTO

_____
Presidente

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 279
22/02/2007
RUBRICA | FOLHAS
04.

**MENSAGEM/039**

Rio Grande, 16 de Fevereiro de 2007.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 07, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE URBANÍSTICO DE RECUPERAÇÃO URBANA (AFIURU - 01) E A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO CONSOLIDADO SOB FORMA DE LOTEAMENTO NO BAIRRO CASTELO BRANCO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a área do Bairro Castelo Branco II está inserida na Lei Municipal Nº 5.340 de 17/09/1999, a qual cria as Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), ou seja, áreas próprias para assentamento de famílias carentes. De fato, o Município aprovou projeto de loteamento que foi concebido com esta finalidade.

Entretanto, a área sofreu processo de ocupação irregular promovida por famílias de baixa renda, estando hoje ocupada há aproximadamente 14 anos, com edificações de padrão baixo sendo em sua quase totalidade unidades habitacionais.

A título de infra-estrutura, a área possui vias de circulação e comunicação segundo o traçado do projeto original do loteamento; redes de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública; associação comunitária já implantada e áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos.

O loteamento possui cerca de 1040 lotes que hoje recebem serviços públicos e dos quais não são cobrados os impostos devidos por força da situação irregular em que se encontram.

É inviável, social e tecnicamente falando, efetuar a remoção das cerca de 1500 famílias que hoje ocupam o Loteamento Castelo Branco II, até mesmo pelo fato de que, ao remover tamanho grupo de famílias, o Município seria obrigado a prover os meios necessários para um novo assentamento. Além do mais, as famílias que lá residem, vivem numa situação de extrema tensão e incerteza por não possuírem título de propriedade dos imóveis que ocupam.

**EXMº SR.**
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cabe salientar, que o Brasil acumula hoje uma dívida social muito grande, e com certeza o déficit habitacional, com seus desdobramentos, acentua muito esta carência. Em nosso Município o problema não é diferente. A condição de cidade portuária, acrescida de outros atrativos naturais e potenciais da cidade, fazem com que um número sempre crescente de famílias para cá se desloquem em busca de oportunidades para uma vida melhor. Entretanto, o poder público nem sempre tem condições de responder com a agilidade e presteza compatíveis com a velocidade que as demandas se apresentam.

Esta defasagem dá origem aos bolsões de miséria que se formam nas periferias da cidade, onde famílias inteiras desprovidas de sua dignidade tentam sobreviver nas condições mais precárias possíveis.

Desta forma, há uma carência muito grande por novas moradias, além do também grande número de domicílios com problemas de infra-estrutura básica, que é o caso das moradias do Bairro Castelo Branco II.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto visando a solucionar o presente caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE URBANÍSTICO DE RECUPERAÇÃO URBANA (AFIURU - 01) E A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO CONSOLIDADO SOB FORMA DE LOTEAMENTO NO BAIRRO CASTELO BRANCO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada, nos termos do Art. 3º da Lei Nº 5.347 de 05/10/1999, a Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), localizada no Município do Rio Grande e denominada Loteamento Castelo Branco II, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

**AFIURU-01** - "Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro".

**Parágrafo único.** A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à área descrita como AEIS 1, na Lei Nº 5.340 de 17/09/1999.

**Art. 2º** A Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), é área com regime urbanístico próprio, destinada à regularização de assentamento consolidado, pré-existente à vigência da Lei Nº 5.347 de 05/10/1999, na forma de loteamento constituído de residências de padrão popular, urbanizado dentro da Área Territorial da Zona Urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 3º** O Regime Urbanístico da Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), de conformidade com o que estabelece o artigo 29, Seção I, Capítulo 2 da Lei Municipal nº 4.116 de 03/11/86 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é fixado em:
Uso: 05; IA: 03; TO: 17 e Alt: 03

**Art. 4º** Os lotes oriundos da regularização do assentamento existente no Loteamento Castelo Branco II serão comercializados, exclusiva e preferencialmente aos atuais ocupantes, nos termos desta lei.

**Art. 5º** Estarão habilitados para a compra dos lotes os cidadãos que atenderem os critérios a seguir especificados:

**I** Comprovar a situação de ocupante e residente de lote no Bairro Castelo Branco II;

**II** Não possuir bens imóveis;

**III** Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da extinta CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;

**IV** Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo único.** O adquirente que comprovar a situação de ocupante, há mais de um ano, anterior a data da publicação da Lei Nº 5.340, desobriga-se ao cumprimento do inciso IV, deste artigo.

**Art. 6°** A comercialização do lote será efetivada pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolido aos cofres do Município no prazo de até trinta dias após a notificação para tal fim, não sendo possível o parcelamento deste valor.

**Art. 7°** Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMA/SMF/SMHADU**

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO**.....279/2007 e emenda 1 e 2.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 279/2007
E EMENDAS 1 E 2

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2007.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 302/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de abril de 2007

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de MAIO de 200. 7.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Proc nº 279/07
Proj. Lei nº 071/07

Assunto: Ementa

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro